

DECRETO Nº 41.587, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ZIPCO - SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 053, de 22 de agosto de 2014, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 064/2014, e o teor do Ofício CONDIC nº 165, de 1º de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ZIPCO - SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A, estabelecida na Rodovia BR-101 Norte, km 53,8, Galpão A-1, Paratibe, Paulista – PE, com CNPJ/MF nº 08.274.949/0001-91 e CACEPE nº 0343266-18, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I – natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II – enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III – produtos beneficiados: terça z – NBM/SH 7308.90.10; insert metálico – NBM/SH 7308.90.10; chumbador – NBM/SH 7308.90.10; tirante – NBM/SH 7308.90.10; veneziana – NBM/SH 7308.90.10; estrutura metálica e suas partes – NBM/SH 7308.90.10; telha trapezoidal onda 35 – NBM/SH 7308.90.90; sistema construtivo metálico pré-fabricado – NBM/SH 9406.00.92 e parte de sistema construtivo metálico pré-fabricado – NBM/SH 9406.00.92;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do presente Decreto;

V – benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI – não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

DECRETO Nº 41.588, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Revoga em parte o Decreto nº 33.848, de 28 de agosto de 2009, que afastou de suas funções Policiais Militares de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Defesa Social, decorrente da decisão do mérito administrativo disciplinar nos autos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1008.00018/2012.2.4 - 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 1139/2011-CG/PMPE, de 28 de novembro de 2011, e da decisão proferida no processo nº 0008060-73.2008.8.17.0990, da Terceira Vara Criminal da Comarca de Olinda, neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.848, de 28 de agosto de 2009, na parte que afastou provisoriamente de suas funções o Policial Militar Sd PM IZAIAS CÂNDIDO DA PAIXÃO, matrícula 27252-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

DECRETO Nº 41.589, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Revoga em parte o Decreto nº 33.848, de 28 de agosto de 2009, que afastou de suas funções Policiais Militares de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Defesa Social, decorrente da decisão do mérito administrativo disciplinar nos autos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1008.00018/2012.2.4 - 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 1139/2011-CG/PMPE, de 28 de novembro de 2011, e da decisão proferida no processo nº 0008060-73.2008.8.17.0990, da Terceira Vara Criminal da Comarca de Olinda, neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.848, de 28 de agosto de 2009, na parte que afastou provisoriamente de suas funções o Policial Militar Sd PM WELLINGTON GOMES DE ARAÚJO, matrícula 103649-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

DECRETO Nº 41.590, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Decreto nº 39.854, de 19 de setembro de 2013, que institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.854, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco:

I - acompanhar a execução do Plano Estadual de Juventude, instituído pela Lei nº 13.603, de 31 de outubro de 2008, juntamente com o Comitê Gestor do Plano, segundo disposto no art. 3º da Lei nº 13.608, de 31 de outubro de 2008, que aprova o Plano Estadual de Juventude, bem como, coordenar a formulação dos próximos Planos; (NR)

V – coordenar, impulsionar e acompanhar as atividades executadas na área da juventude; (NR)

VI - propor pacto de metas e linhas programáticas setoriais do Plano Estadual de Juventude aos órgãos e entidades do Poder Executivo, juntamente com o Comitê Gestor do Plano, segundo disposto no art. 3º da Lei nº 13.608, de 2008, que aprova o Plano Estadual de Juventude; e (NR)

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco é composto por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades: (NR)

I - Assessoria Especial ao Governador; (NR)

II - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE; (NR)

III - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; (NR)

IV - Gabinete de Projetos Estratégicos; (NR)

V - Secretaria da Casa Civil; (NR)

VI - Secretaria da Mulher; (NR)

VII - Secretaria das Cidades; (NR)

VIII - Secretaria de Administração; (NR)

IX - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária; (NR)

X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; (NR)

XI - Secretaria de Cultura; (NR)

XII - Secretaria de Defesa Social; (NR)

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (NR)

XIV - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; (NR)

XV - Secretaria de Educação; (NR)

XVI - Secretaria de Habitação; (NR)

XVII - Secretaria de Imprensa; (NR)

XVIII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)

XIX - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)

XX - Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho; (NR)

XXI - Secretaria de Planejamento e Gestão; (NR)

XXII - Secretaria de Saúde; (NR)

XXIII - Secretaria de Transportes; e (AC)

XXIV - Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. (AC)

Art. 4º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco deve ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e contará, na sua estrutura, com uma Secretaria Executiva, à qual compete: (NR)

III - Solicitar dos órgãos estaduais relatórios sobre as ações constantes do Plano Estadual de Juventude, juntamente com o Comitê Gestor do Plano, segundo disposto no art. 3º da Lei nº 13.608, de 2008, que aprova o Plano Estadual de Juventude; e (NR)

Art. 7º O funcionamento e organização do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado de Pernambuco deve ser disciplinado em Regimento Interno, publicado por meio de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SÍLVIA MARIA CORDEIRO
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
MILTON COELHO DA SILVA NETO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
MARCOS BAPTISTA ANDRADE
ENNIO LINS BENNING
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER
EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS